

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.777, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurrada nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de enxurrada;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/227716,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/2023 - GPM/BA, de 29 de janeiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



**DECRETO N° 008/2023 – GPM/BA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA AFETADAS PELA ENXURRADA, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA/MDR n° 260/2022 E DA PORTARIA MDR N° 3.646 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH** – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 20/01/2024 a 29/01/2024. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), causando risco à vida dos cidadãos, e danos materiais e econômicos ao município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bannach se classifica quanto a intensidade do desastre: **Desastre de Nível II ou de média intensidade**: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativo. Conforme art. 5°, inciso II da Consolidação da Portaria/MDR N° 260/2022 e da Portaria MDR N° 3.646/2022;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bannach esta em estado de alerta laranja segundo INMET; desde dia 20/01/2024, (alerta laranja significa perigo);

**CONSIDERANDO** os prejuízos decorrentes da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e estradas vicinais da área rural do município, afetando diretamente toda a população de Bannach, 4,031 pessoas, causando prejuízo social e econômico,

**CONSIDERANDO** a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, e de enfermagem nos locais de atendimento na área rural e dificultando o encaminhamento de doentes para o Hospital Regional para tratamentos de média e alta complexidade. E o agravamento de doenças respiratórias e epidêmicas de dengue e o aumento do índice de contágios de Covid-19 e gripe;

**CONSIDERANDO** o planejamento para o período letivo das escolas municipais, que necessitam das estradas vicinais em condições de trafegabilidade;

**CONSIDERANDO** as frequentes quedas de energia elétrica e de comunicação (internet e telefone);

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Bannach, considerando o grande impacto causado pelo fenômeno dentro da cidade, principalmente sua área rural, conforme dados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “**ENXURRADA**” – **COBRADE – 1.2.2.0.0, DESASTRE DE NÍVEL II OU DE MÉDIA INTENSIDADE**, conforme Consolidação da Portaria/MDR n° 260/2022 e da Portaria MDR N° 3.646/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a chefia da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPDEC.

**Art 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

**I** – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e no Inciso VIII Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021 e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 29 DE JANEIRO DE 2024.**

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200  
Assinado de forma digital por  
LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200  
LUCINEIA ALVES DA SILVA  
Prefeita Municipal

DOE Nº 35.748, DE 18/03/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.